

REVISTA DJ – DESPORTO E JUVENTUDE

ESTATUTO EDITORIAL

1 – A Revista DJ – Desporto e Juventude é uma publicação digital da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ).

2 – Tem como objetivo comunicar as atividades do IPDJ, que por sua vez tem como missão executar as políticas públicas integradas e descentralizadas para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entidades públicas e privadas, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais.

3 – A Revista DJ – Desporto e Juventude tem o compromisso para com os seus leitores de, através de reportagens, notícias, apresentações gráficas, inserção de ligações a vídeos ou outras técnicas de comunicação jornalística, dar a conhecer as ações desenvolvidas pelo IPDJ na persecução da sua missão.

4 – A periodicidade é bimestral, perfazendo seis números por ano.

5 – As opções editoriais da Revista DJ – Desporto e Juventude estão limitadas às áreas de ação do IPDJ e a tudo a que o seu universo diga respeito.

6 – O editorial é da responsabilidade do presidente do IPDJ, na circunstância também o diretor da publicação.

7 – Os espaços de opinião estão devidamente identificados, inclusive com a assinatura dos respetivos autores.

8 – O tratamento e publicação das informações contidas na Revista DJ – Desporto e Juventude respeita e promove o ponto 9 do Código Deontológico do Jornalista – após alteração no 4.º Congresso dos Jornalistas, em janeiro de 2017 e confirmadas pelo referendo de outubro do mesmo ano –, que determina a rejeição do tratamento discriminatório das pessoas em função da ascendência, cor, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, idade, sexo, género ou orientação sexual.

9 – A Revista DJ – Desporto e Juventude assume o compromisso de honra de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa-fé dos leitores, conforme disposto no ponto 1 do artigo 17º da Lei de Imprensa.